



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 154/2018/PE

Razão Social: HOSPITAL GERAL DE RIBEIRAO LTDA

Nome Fantasia: HOSPITAL GERAL DE RIBEIRÃO

CNPJ: 11.616.547/0001-32

Registro Empresa (CRM)-PE: 236

Endereço: AVENIDA MÁRIO DOMINGUES, S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: Ribeirão - PE

Cep: 55520-000

Telefone(s):

Diretor Técnico: ANTONIO MARCOS CAMARGO - CRM-PE: 25630

Origem: CORREGEDORIA

Data da fiscalização: 03/01/2019 - 10:00 a 12:00

Fiscais: Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: CLÁUDIA CRUZ DA SILVA

Cargo: enfermeira de plantão

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

2.2. Complexidade: Média complexidade

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

3.2. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

3.3. Dispõe de Comissão de Revisão de Óbito: Não

3.4. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: **Não**

3.5. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CCIH): **Não**

3.6. Realiza pesquisas: Não

3.7. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 3.8. Dispõe de Residência Médica: Não
- 3.9. Dispõe de serviço de transplante de órgão: Não
- 3.10. Dispõe de serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 3.11. Dispõe de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

4. RECURSOS HUMANOS

- 4.1. Médicos: 7
- 4.2. Enfermeiros: 6
- 4.3. Engenheiros clínicos: 0
- 4.4. Farmacêuticos: 0 (Há apenas um farmacêutico no município, o qual responsável pelo hospital e pelos USFs.)
- 4.5. Fisioterapeutas: 0
- 4.6. Fonoaudiólogos: 0
- 4.7. Nutricionistas: 0 (Há um nutricionista no município que é responsável pelo cardápio do hospital, mas não é exclusiva do hospital.)
- 4.8. Odontólogos: 0
- 4.9. Psicólogos: 0

5. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 5.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim

6. PRONTUÁRIO

- 6.1. Prontuário: Manual
- 6.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 6.3. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 6.4. Horário de atendimento do ato médico: Sim
- 6.5. Identificação do paciente: Sim
- 6.6. Queixa principal: Sim
- 6.7. História da doença atual: Sim
- 6.8. História familiar: **Não**
- 6.9. História pessoal: **Não**

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

- 6.10. Pele e anexos: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.11. Sistema olfatório e gustativo: **Não**
- 6.12. Visual: **Não**
- 6.13. Auditivo: **Não**
- 6.14. Tátil: **Não**
- 6.15. Cardiocirculatório e linfático: **Não**
- 6.16. Osteomuscular e articular: **Não**
- 6.17. Gêrito-urinário: **Não**
- 6.18. Neuroendócrino: **Não**
- 6.19. Psíquico: **Não**
- 6.20. Exame físico: **Não**
- 6.21. Exame do estado mental: Não
- 6.22. Hipóteses diagnósticas: Sim
- 6.23. Diagnóstico: Sim
- 6.24. Conduta: Sim
- 6.25. Prognóstico: Não
- 6.26. Sequelas: Não
- 6.27. Em caso de óbito registro da causa da morte: não informado (Geralmente os óbitos são encaminhados para o serviço de verificação de óbito em Recife.)
- 6.28. Letra legível: Sim
- 6.29. Informações compreensíveis: Sim

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui

8. SERVIÇOS OFERECIDOS

- 8.1. Clínica adulto: Sim
- 8.2. Clínica pediátrica: Sim
- 8.3. Obstétrica: Sim
- 8.4. Psiquiátrica: Não
- 8.5. Cardiológica: Não

9. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 9.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 9.2. Pressão arterial: Sim
- 9.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 9.4. Temperatura: Sim
- 9.5. Glicemia capilar: Sim
- 9.6. Oximetria de pulso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 9.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 9.9. 2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 9.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 9.11. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 9.12. Sabonete líquido: Não
- 9.13. Toalha de papel: Não

10. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 10.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 10.2. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 10.3. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 10.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 11.1. No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Não
- 11.2. Há passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 11.3. O tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 11.4. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

12. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 12.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 12.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não
- 12.3. Dispõe de sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 12.4. Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
- 12.5. Dispõe de sala de isolamento: **Não**
- 12.6. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 12.7. Dispõe de sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 12.8. Dispõe de consultório médico: Sim
- 12.9. Quantos: 1

13. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.2. Estetoscópio clínico: Sim
- 13.3. Termômetro clínico: Sim
- 13.4. Dispõe de bancada com cuba funda e água corrente: Não
- 13.5. Sabonete líquido: Sim
- 13.6. Toalha de papel: Não
- 13.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 13.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 13.9. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Não
- 13.10. A prescrição médica é feita no local: Não
- 13.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.14. Álcool gel: Sim
- 13.15. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.16. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

14. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 14.1. Dispõe de duas macas (leitos): **Não**
- 14.2. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 14.3. Sabonete líquido: Sim
- 14.4. Toalha de papel: Sim
- 14.5. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 14.6. Aspirador de secreções: Sim
- 14.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 14.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 14.9. Desfibrilador com monitor: Sim (Conta com um DEA e um monitor multiparâmetros.)
- 14.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 14.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 14.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 14.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 14.14. Água destilada: Sim
- 14.15. Aminofilina: Sim
- 14.16. Amiodarona: Sim
- 14.17. Atropina: Sim
- 14.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 14.19. Cloreto de potássio: Sim
- 14.20. Cloreto de sódio: Sim
- 14.21. Deslanosídeo: Sim
- 14.22. Dexametasona: Sim
- 14.23. Diazepam: Sim
- 14.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 14.25. Dipirona: Sim
- 14.26. Dobutamina: Sim
- 14.27. Dopamina: Sim
- 14.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 14.29. Fenitoína: Sim
- 14.30. Fenobarbital: Sim
- 14.31. Furosemida: Sim
- 14.32. Glicose: Sim
- 14.33. Haloperidol: Sim
- 14.34. Hidrocortisona: Sim
- 14.35. Insulina: Sim
- 14.36. Isossorbida: Sim
- 14.37. Lidocaína: Sim
- 14.38. Meperidina: Sim
- 14.39. Midazolan: Sim
- 14.40. Ringer Lactato: Sim
- 14.41. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 14.42. Solução Glicosada: Sim
- 14.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 14.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 14.47. Sondas para aspiração: Sim
- 14.48. As sondas estão dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 14.49. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

15. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 15.1. Sala de raios-x: Sim (Serviço terceirizado pelo Centro Diagnóstico de Ribeirão.)
- 15.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 15.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 15.4. Sala de tomografia: Não
- 15.5. Sala de ressonância magnética: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.6. Dispõe de laboratório de análises clínicas: Sim
15.7. Funcionamento 24 horas: **Não**

16. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 16.1. Possui sala de procedimentos / curativos: Sim
16.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
16.3. Óculos de proteção individual: Sim
16.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
16.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
16.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
16.7. Pia ou lavabo: **Não**
16.8. Toalhas de papel: **Não**
16.9. Sabonete líquido: **Não**
16.10. Álcool gel: **Não**
16.11. Realiza curativos: Sim
16.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
16.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
16.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
16.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
16.16. Material para anestesia local: Sim
16.17. Dispõe de foco cirúrgico: Sim

17. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA

- 17.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
17.2. Foi constatado algum leito ocupado sem roupas de cama: Não
17.3. Sanitário anexo: Sim
17.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
17.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
17.6. Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
17.7. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Sim
17.8. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

18. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 18.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.2. Dipirona: Sim
- 18.3. Paracetamol: Sim
- 18.4. Morfina: Sim
- 18.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 18.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 18.7. Diazepan: Sim
- 18.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 18.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 18.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 18.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 18.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 18.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 18.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 18.15. Propranolol: Sim
- 18.16. Verapamil (Dilacoron): Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 18.17. Ampicilina: Sim
- 18.18. Cefalotina: Sim
- 18.19. Ceftriaxona: Sim
- 18.20. Ciprofloxacino: Sim
- 18.21. Clindamicina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

18.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

18.23. Heparina: Sim

18.24. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

18.25. Fenobarbital: Sim

18.26. Fenitoína (Hidantal): Sim

18.27. Carbamazepina: Sim

18.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

18.29. Bromoprida: Sim

18.30. Metoclopramida: Sim

18.31. Ondansetrona: Sim

18.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

18.33. Atropina: Sim

18.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

18.35. Captopril: Sim

18.36. Enalapril: Sim

18.37. Hidralazina: Sim

18.38. Nifedipina: Sim

18.39. Nitroprussiato de sódio: Sim

18.40. Propranolol: Sim

18.41. Atenolol: Sim

18.42. Metoprolol: Sim

18.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

18.44. Cetoprofeno: Sim

18.45. Diclofenaco de sódio: Sim

18.46. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.47. Álcool 70%: Sim

18.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

18.49. Aminofilina: Sim

18.50. Salbutamol: Sim

18.51. Fenoterol (Berotec): Sim

18.52. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

18.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

18.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

18.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

18.56. Dexametasona: Sim

18.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

18.58. Espironolactona (Aldactone): Sim

18.59. Furosemida: Sim

18.60. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

18.61. Clister glicerinado: Sim

18.62. Fleet enema: Sim

18.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

18.64. Ranitidina: Sim

18.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

18.66. Adrenalina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.67. Dopamina: Sim
- 18.68. Dobutamina: Sim
- 18.69. Etilerina (Efortil): Sim
- 18.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 18.71. Insulina NPH: Sim
- 18.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 18.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 18.74. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 18.75. Água destilada: Sim
- 18.76. Cloreto de potássio: Sim
- 18.77. Cloreto de sódio: Sim
- 18.78. Glicose hipertônica: Sim
- 18.79. Glicose isotônica: Sim
- 18.80. Gluconato de cálcio: Sim
- 18.81. Ringer lactato: Sim
- 18.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 18.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 18.84. Metilergometrina: **Não**
- 18.85. Misoprostol: **Não**
- 18.86. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 18.87. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 18.88. Tiamina (vitamina B1): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

19. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24714	ALLAN PONTES DE QUEIROZ MALAQUIAS	Regular	
25580	DANIEL TARCISO DA SILVA CARDOSO	Regular	
25630	ANTONIO MARCOS CAMARGO	Regular	
26362	EDUARDA RODRIGUES DE HOLANDA CAVALCANTI	Regular	
26754	GEYLSON RODRIGO DOS SANTOS XAVIER	Regular	
27431	BARBARA CAROLINE CAVALCANTI DE ALMEIDA	Regular	
27532	MARIA JÚLIA DA FONTE NETTO DE MENDONÇA	Regular	

20. CONSTATAÇÕES

20.1. Unidade classificada como hospital geral.

20.2. Antiga sede do hospital ainda está fechada desde o final de 2012. O serviço está funcionando neste local desde 2013, oferecendo apenas serviço de prontoatendimento e partejamento das gestantes de baixo risco que irão parir normal.

20.3. Conta com apenas um médico de plantão com uma média de 120 atendimentos nas 12h diurnas e 30 nas 12h noturnas.

20.4. Médicos relatam grande hostilidade dos pacientes, agressões e desacatos. Médica plantonista de hoje, Eduarda Rodrigues de Holanda Cavalcanti (CRM: 26.362) , informa que no plantão anterior foi à delegacia prestar queixas sobre pacientes.

20.5. Conta com vigilância não armada, médicos sentem-se muitos inseguros.

20.6. Não conta com classificação de risco.

20.7. Não está sendo realizadas cirurgias por falta de condições.

20.8. Algumas paredes ainda com infiltração.

20.9. Infraestrutura da unidade é precária, alguns fios aparentes, mobiliário com ferrugem.

20.10. Equipes médica e de enfermagem estão completas.

20.11. Refere atrasos no pagamento dos salários.

20.12. A equipe de plantão é composta por um médico, um enfermeiro e três técnicos de enfermagem.

20.13. Conta com material de reanimação: desfibrilador, laringoscópio, ambu, máscaras, tubos traqueais para adultos e crianças, monitor multiparâmetros, eletrocardiógrafo.

20.14. Conta com 04 ambulâncias em estado precário.

20.15. Secretário de saúde é Edinei Santana de Oliveira.

20.16. A sede do antigo hospital é privada, esta foi desapropriada pelo governo de Pernambuco, está tramitando a compra deste local para reforma do hospital e repasse para o município. Ainda sem previsão.

20.17. O diretor técnico atual é Antônio Marco Camargo (CRM:25.530), neste cargo desde junho/julho de 2018, no momento está em processo de troca do diretor técnico desde o final do ano passado, porém ainda não conseguiu substituto.

20.18. Não conta com CCIH.

20.19. Realiza partejamento em gestantes de baixo risco, com média de 05 partos/mês.

20.20. Realiza internamento de gestantes para realização de parto humanizado.

20.21. Conta com parteira todos os dias, mas não possui enfermeiro obstetra de plantão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 20.22. Há um projeto de implantação da classificação de risco, com previsão de início ainda este mês.
- 20.23. Vários cestos de lixos sem tampas, pois estavam quebrados.
- 20.24. Conta com uma sala vermelha, um posto de enfermagem, uma sala de sutura, sala de triagem, cada um em um ambiente exclusivo.
- 20.25. O médico Geyson Rodrigo dos Santos Xavier (CRM: 26754) tem carga horaria de 48h semanais (sexta e sábado).
- 20.26. Conta com sala de observação com 05 leitos e sem divisão por sexo. Crianças que necessitem de observação, o fazem neste local. Está em fase de conclusão a sala de observação pediátrica.
- 20.27. Sala de medicação é o mesmo ambiente do posto de enfermagem.
- 20.28. O diretor técnico não faz parte da escala de plantão, é apenas o diretor.
- 20.29. Consultório médico sem pia, apesar de banheiro anexo.

21. RECOMENDAÇÕES

21.1. COMISSÕES

21.1.1. Comissão de Revisão de Óbito item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 170 de 17 de dezembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o credenciamento em alta complexidade em oncologia, a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1000 de 15 de abril de 2004, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para os hospitais de ensino, a Portaria MS/GM nº 1405 de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis e e a Portaria MS nº 3123 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o Processo de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde.

21.1.2. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 63/00

21.2. PRONTUÁRIO

21.2.1. Exame do estado mental item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 3 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica

21.2.2. Prognóstico item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 8

21.2.3. Sequelas item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 9



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

21.4. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

21.4.1. No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria GM/MA 2.048/02 - Capítulo VII, item 2, alínea B-3 e Resolução CFM nº 2077/14

21.5. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

21.5.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

21.5.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

21.5.3. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e Observação: SALA DE CONTENÇÃO NO HOSP. PSIQUIATRICO

21.6. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

21.6.1. Bancada com cuba funda e água corrente item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

21.7. ÁREA DIAGNÓSTICA

21.7.1. Sala de ultrassonografia item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.7.2. Sala de tomografia item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

21.7.3. Sala de ressonância magnética item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

22. IRREGULARIDADES

22.1. COMISSÕES

22.1.1. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

22.1.2. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS n.º 653/ 03

22.1.3. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CCIH): item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS n° 2.616 / 98 e RDC Anvisa n° 63/11

22.1.4. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa n° 36/2013, Portaria GM N° 529/2013 e Portaria GM N° 2095/2013

22.2. RECURSOS HUMANOS

22.2.1. Farmacêuticos: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

22.2.2. Nutricionistas: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

22.3. PRONTUÁRIO

22.3.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

22.3.2. História familiar: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d

22.3.3. História pessoal: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º,
HOSPITAL GERAL DE RIBEIRÃO - 154/2019/PE - Versão: 18/12/2018
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 1, alínea e

22.3.4. Pele e anexos: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.5. Sistema olfatório e gustativo: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.6. Visual: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.7. Auditivo: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.8. Tátil: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.9. Cardiocirculatório e linfático: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.10. Osteomuscular e articular: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.11. Gênitó-urinário: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.12. Neuroendócrino: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.13. Psíquico: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

22.3.14. Exame físico: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 2

22.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1980/11, Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

terceiros e RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

22.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

22.5.1. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

22.5.2. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

22.6. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

22.6.1. Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.6.2. Dispõe de sala de isolamento: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.6.3. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.7. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

22.7.1. Dispõe de duas macas (leitos): item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.7.2. Soro Glico-Fisiológico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.8. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

22.8.1. Pia ou lavabo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.2. Toalhas de papel: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.3. Sabonete líquido: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.4. Álcool gel: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.9. ÁREA DIAGNÓSTICA

22.9.1. Funcionamento 24 horas: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

22.10. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

22.10.1. Dimenidrinato (Dramin B6): item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.10.2. Metilergometrina: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.10.3. Misoprostol: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.10.4. Tiamina (vitamina B1): item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.11. Classificação de risco

22.11.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

22.12. Comissões

22.12.1. Não conta com CCIH: Lei n° 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país.

Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir:

I – Comissão de controle de infecções hospitalares;

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas irregularidades merecem destaque, são elas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

1. Não conta com classificação de risco. Tal fato infringe a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

2. Não conta com comissão de controle de infecção hospitalar. Tal fato está em desacordo com a Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

Ribeirão - PE, 03 de janeiro de 2019.

Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24. ANEXOS



24.1. Sala de triagem



24.2. Sala vermelha com apenas um leito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.3. Observar eletrocardiógrafo, monitor multiparâmetros e DEA



24.4. Laringoscópio com lâminas para adultos e crianças





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.5. Drogas para reanimação cardiopulmonar



24.6. Lixos com tampas quebradas (observar que a tampa está por baixo do cesto)



24.7. Posto de enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.8. Possui sala de procedimentos / curativos



24.9. Sala de observação sem divisão por sexo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.10. Sala de parto



24.11. Consultório médico